



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024771-05.2018.5.24.0071**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/2018

Valor da causa: R\$ 45.960,00

Partes:

AUTOR: ANA PAULA COELHO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: MAYARA BERNARDI - ME

RÉU: MAYARA BERNARDI

PERITO: TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

LEILOEIRO: REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ATOrd 0024771-05.2018.5.24.0071
AUTOR: ANA PAULA COELHO CORREIA DA SILVA
RÉU: MAYARA BERNARDI - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA

O Doutor MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta do(s) bem (ns) penhorado(s) nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio do Corretor e Leiloeiro habilitado, Sra. REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA, matrícula JUCEMS Nº 13, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta dias), na modalidade eletrônica, no site gestor de leilão (www.reginaaudedeileiloes.com.br), **com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, a partir das 14:30 (horário de Brasília), e com término após o decurso do prazo supramencionado a partir das 14:30 (horário de Brasília).**

5.1 Faculta-se à (ao) exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS: Honda/BIZ 125 ES, ano/modelo 2009, Placa EHB – 6721.

Banco em regular estado, pneus em regular estado, carenagem em bom estado. Em uso e funcionamento, odômetro quebrado, id.3efb8a3.

Data de Avaliação: 14/11/2023, id.3efb8a3.

Valor Total avaliado R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Bem depositado nas mãos da Sra. Mayara Bernardi – Rua Tiradentes, 1051, Andradina – SP, conforme id.3d7947d.

Localização do Bem: Rua Tiradentes, 1051, Andradina – SP, conforme id.3d7947d.

Ônus: Restrição RENAJUD de Circulação, consta em id.a5728d2.

Os ônus e responsabilidades que gravam o bem levado a leilão público serão sub-rogados em seu preço, ou seja, o bem será arrematado livre de ônus, cabendo ao preço recebido por ele a satisfação desses eventuais débitos, tudo com fundamento nos arts. 130 do CTN e art. 1.499 do CC, aplicáveis no âmbito da Justiça do Trabalho por força dos arts. 8º, parágrafo único, e 769 da CLT.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) leiloeiro(a).

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R\$ 37.242,70 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), em 02 de fevereiro de 2024, id.8ab81db.

CONDIÇÕES GERAIS:

Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do (quarenta por cento) do valor da avaliação.

a) A comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial.

b) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 40% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 25% e o restante em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGP-M (CPC, 895, §§1º e 2º) A mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, §4º). Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprados ao final do pagamento total.

c) Por motivo justificado, os prazos poderão ser elastecidos em até 72 horas, se necessário.

d) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 (sessenta) dias prorrogável. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 5 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido no item 5 de 60 dias. Decorrido o prazo de 5 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado.

d) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida a leiloeira oficial indenização de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a serem pagos pelo exequente, no primeiro caso, e pelo executado, nos demais, limita a indenização ao valor das despesas com a realização do leilão, devidamente comprovadas (art.159, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região)

e) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

f) O bem será entregue ao alienante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

g) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a venda direta faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

h) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios; no caso específico de imóveis observar se o imóvel (objeto da alienação), se encontra de acordo com as normas do município.

i) Ficará a cargo do alienante, a regularização de eventual construção existente sobre o imóvel, que não esteja averbada na matrícula correspondente;

j) O alienante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

k) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim declarar o juiz do processo, será considerado arrematante remisso, se assim o declarar o juiz do processo e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal).

l) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematante pelo último lance que ofertou.

m) O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem

como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados os executados **MAYARA BERNARDI - ME**, na pessoa de seu representante legal; Na qualidade de Fiel Depositário **MAYARA BERNARDI**, e seu cônjuge se casado for; E na qualidade de Credor Fiduciário, na pessoa de seu Representante Legal; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil /2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Publique-se e intímem-se as partes e os interessados.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO

JUIZ(A) DO TRABALHO

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por CRISTIANE NORIKO ARAKAKI.

TRES LAGOAS/MS, 26 de agosto de 2024.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - Juntado em: 26/08/2024 15:53:30 - 510b67a
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24082614591697900000026813075?instancia=1>
Número do processo: 0024771-05.2018.5.24.0071
Número do documento: 24082614591697900000026813075